



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

29-01-2019

Jornal AMP

Página 250

Edição 1683

Janusa  
Ass. Responsável

LEI Nº 1.813/19

Data 28.01.2019

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil de débitos previdenciários oriundo de diferenças apuradas em verbas do FAP/RAT.

§1º As diferenças constantes do Caput deste Artigo, referem-se ao período de 01/2015 a 13/2016, e termo de **Intimação para Pagamento – IP nº 00841745/2018**.

§2º O prazo para a amortização do parcelamento autorizado no Caput deste Artigo, será de até 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 28 de janeiro de 2019.

  
HÉLIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal